

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011084/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047057/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.005763/2018-12
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2018

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46261.006210/2017-98
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 24/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, CNPJ n. 58.194.895/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CARDOSO e por seu Diretor, Sr(a). MARCIO ROBERTO DA COSTA e por seu Diretor, Sr(a). MAURO DE FREITAS MAZZITELLI;

E

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, CNPJ n. 02.998.611/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REYNALDO PASSANEZI FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência do presente Termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio 2020 e a data base da categoria em 01º de junho.** **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As demais cláusulas do acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 celebrado em 31/07/2017 ficam prorrogadas até 31/05/2020. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Cláusulas de reajuste Salarial e Benefícios (Cláusulas Econômicas) serão objeto de negociação anual, ou seja, em maio de 2019, para efetivação a partir de 01 de junho de 2019 até 31/05/2020. São abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, os Empregados da EMPRESA, integrantes da Categoria profissional representada pelo SINDICATO, ao fim assinado, em sua respectiva base territorial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As pendências relacionadas a eventuais disputas judiciais por conflitos de representatividade de mesma base territorial serão resolvidas através dos meios legais cabíveis. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Menores Aprendizizes são abrangidos por este Acordo somente nas Cláusulas em que forem especificamente mencionados, com abrangência territorial em Cubatão/SP, Guarujá/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, a partir de 1º de junho de 2018, terão os seguintes valores, para uma jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho:

- Cargos Operacionais: R\$ 1.861,00 (Hum mil, oitocentos e sessenta e um reais);
- Engenheiros: Conforme Lei nº 4.950-A/66.

PARÁGRAFO ÚNICO: a partir de 1º de janeiro de 2019, os pisos salariais dos cargos acima mencionados, vigentes em 31 de dezembro de 2018, serão reajustados com o percentual de 0,3% (zero vírgula três centésimos por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

A partir de 1º de junho de 2018, os salários vigentes em 31 de maio de 2018 serão reajustados com o percentual de 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

A partir de 1º de janeiro de 2019, os salários vigentes em 31 de dezembro de 2018 serão reajustados com o percentual de 0,3% (zero vírgula três centésimos por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes salariais descrito no *caput* desta Cláusula decorrem do processo de livre negociação, quanto à forma, valor e vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nada mais poderá ser reclamado, a qualquer tempo, pelo Sindicato, sobre o período compreendido entre 01/6/2017 e 31/5/2018, no que se refere ao conteúdo da presente Cláusula, considerando-se que o reajuste (valor e forma) desta cláusula elimina qualquer pendência do referido período.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA efetuará o crédito referente ao adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário nominal, no dia 15 de cada mês e o pagamento mensal no penúltimo dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de não haver expediente bancário nos dias acima mencionados, o crédito será efetuado no dia útil imediatamente anterior a essas datas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA antecipará a primeira parcela do 13º salário de 2019, no mês de janeiro de 2019, para os empregados que não a receberem durante o mês de janeiro de 2019, por motivo de férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - FUNÇÃO ACESSÓRIA

A partir da vigência do ACT/2017, fica acordado entre as Partes que o pagamento de Adicional de Função Acessória, passa a valer exclusivamente para os Cargos Técnicos/Operacionais, pelo exercício da "Função Acessória" de dirigir veículo da EMPRESA, externo às suas dependências, quando existir esta situação como obrigatória e rotineira para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar esta situação. Considerando também veículos especiais de elevação para serviços internos.

Não são cobertos por esta cláusula os Gerentes, Coordenadores, Especialistas, Engenheiros e demais cargos Administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor referencial, a partir de 01/06/2018, será de R\$ 20,57 (Vinte reais e cinquenta e sete centavos) por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado de forma proporcional ao número de dias que o empregado estiver autorizado a dirigir veículo da EMPRESA, nas condições definidas no "caput" desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Enquanto perdurar a Função Acessória, o seu valor terá os seguintes reflexos: média de férias e 13º salário, aviso prévio, PSAP/Transmissão Paulista, FGTS e imposto de renda na fonte.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores referenciais da Função Acessória serão reajustados sempre que houver reajuste geral de salários na empresa, observados os mesmos índices.

-

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANEJAMENTO PESSOAL

A EMPRESA aplicará em 2019, uma verba de 2,0% (dois por cento) sobre a folha de pagamento nominal de Dezembro/2018 acrescida dos adicionais fixos (Remuneração Base), para movimentações salariais, conforme critérios que serão definidos pela mesma.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2018

Participação nos Lucros e Resultados – PLR/2018 dos empregados da EMPRESA será composta da **PLR COLETIVA** e **PLR INDIVIDUAL** e seus valores, critérios, indicadores, pesos, metas e forma de distribuição respeitarão os critérios conforme parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a **PLR COLETIVA/2018**, o valor total a ser pago a esse título, para efeito de distribuição, será composto de uma parcela variável e de uma parcela fixa:

a) Parcela Variável:

Para os empregados ativos, será aplicado o percentual de 35% sobre a remuneração base do mês de dezembro/2018. Para os empregados desligados, será aplicado o percentual de 35% sobre a remuneração base do mês de rescisão, aplicando-se a proporcionalidade, aos meses efetivamente trabalhados (1/12 por mês de efetivo trabalho).

b) Parcela Fixa:

Será pago o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) a todos os Empregados. Os Empregados admitidos e desligados no decorrer do ano de 2018 receberão, proporcionalmente, aos meses trabalhados durante o ano de 2018 (1/12 por mês de efetivo trabalho).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será creditado, até o dia 15 de setembro de 2018, o valor único e fixo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a ser pago aos empregados ativos, correspondendo ao adiantamento da primeira parcela da PLR COLETIVA/2018, e será compensado por ocasião do pagamento da segunda parcela da PLR COLETIVA/2018, após a apuração do cumprimento das metas fixadas, conforme disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da segunda parcela da **PLR COLETIVA/2018**, resultante da apuração do cumprimento das Metas e compensação do valor pago da primeira parcela, será efetuado no mês de Março/2019. Os empregados admitidos, desligados, afastados e retornados entre janeiro e dezembro de 2018, receberão a parcela da **PLR COLETIVA/2018**, obedecidos os critérios de proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Será devido o pagamento da PLR COLETIVA/2018 a todos os empregados ativos no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, observando-se as seguintes condições:

a) Os empregados afastados por acidente de trabalho, incluindo doença ocupacional, licença maternidade e liberados com vencimentos, receberão de forma integral a **PLR COLETIVA/2018**, como se na ativa estivessem estando, portanto, excluídos do critério de proporcionalidade;

b) No caso de desligamento do empregado no decurso do período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, bem como no caso de admissão nesse período, os mesmos receberão a **PLR COLETIVA/2018** proporcionalmente, ao número de meses trabalhados. Será considerado como mês completo de trabalho, o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviços prestados no respectivo mês;

c) Empregados afastados por auxílio doença previdenciário, por período superior a 15 (quinze) dias receberão a **PLR COLETIVA/2018**, proporcionalmente, ao número de meses trabalhados. Será considerado como mês completo de trabalho, o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviços prestados no respectivo mês.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento integral dos valores da **PLR COLETIVA/2018** está expressamente condicionado ao atingimento das metas fixadas abaixo, com relação a indicadores técnicos da Empresa:

a) **Energia Não Suprida** é o montante de energia que não foi fornecida em virtude de interrupções causadas por distúrbios no sistema da EMPRESA, no período de observação e vem expressa em MWh:

Indicador	Peso (%)	Valor Referência	Valor Meta
ENS – Energia Não Suprida	20	3.827	1.277

Esta meta consolidada é aprovada e acompanhada no Conselho de Administração da Empresa (QGI – Quadro de Gestão Integral)

b) **Cumprimento de Rentabilidade dos Investimentos:** retorno do capital investido pela companhia em projetos, através da fórmula matemática-financeira da TIR (Taxa Interna de Retorno), que é aplicada sobre o fluxo de caixa hipotético do projeto. Foram considerados os projetos em andamento conforme relação anexa (Anexo I), resultando uma TIR de 18,4%.

Para cumprimento deste indicador o resultado da rentabilidade dos investimentos deve ser maior ou igual à TIR. Do contrário o indicador não é cumprido.

Com o objetivo de padronizar o indicador no Grupo ISA, esta meta de retorno de projetos é consolidada, aprovada e acompanhada no Conselho de Administração da Empresa (QGI – Quadro de Gestão Integral) como maior ou igual a 100%:

Indicador	Peso (%)	Valor Meta
Rentabilidade dos Investimentos (vide relação dos projetos constante no Anexo I deste Termo Aditivo)	30	=>100%

c) EBITDA é o lucro operacional antes dos descontos de impostos, depreciação, amortização e provisões, expresso em milhões, aprovado no Conselho de Administração da Empresa (QGI – Quadro de Gestão Integral):

No decorrer do ano de 2018, em considerando a Portaria MME 120/2016 no caso de alterações quanto ao valor, à forma ou o prazo do pagamento relacionado à RBSE, este indicador será ajustado à nova realidade.

Indicador	Peso (%)	Valor Referência	Valor Meta
EBITDA	30	1.832,06 Milhões	1.837,05 Milhões

d) PV – PARCELA VARIÁVEL é o valor descontado da receita a título de penalidade derivado da indisponibilidade de equipamentos e linhas, expresso em percentual:

Indicador	Peso (%)	Valor Referência	Valor Meta
PV – Parcela Variável	20	2,83	2,58

Esta meta consolidada é aprovada e acompanhada no Conselho de Administração da Empresa (QGI – Quadro de Gestão Integral)

PARÁGRAFO SEXTO: Para a **PLR INDIVIDUAL/2018**, o valor total a ser pago a esse título, para efeito de distribuição, será correspondente a 2% da folha de pagamento nominal anual, acrescida dos adicionais fixos, conforme critérios abaixo:

PARÁGRAFO SÉTIMO: São elegíveis à **PLR INDIVIDUAL/2018** todos os empregados que tenham cadastradas suas Metas Individuais no Sistema INTEGRO, até a data de 30/06/2018, e que estejam ativos na data do pagamento e

cujos resultados após avaliação e calibração das Metas e Competências Individuais sejam classificados nos quadrantes 2.3, 3.2 e 3.3.

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregados cujos resultados estejam classificados no quadrante 3.3 receberão valor equivalente a 01 Salário Nominal, acrescido dos Adicionais Fixos, ao passo que aqueles cujos resultados estejam classificados nos quadrantes 2.3 e 3.2 receberão o montante igual a 60% de 01 Salário Nominal, acrescido dos Adicionais Fixos.

1.3	2.3	3.3
1.2	2.2	3.2
1.1	2.3	3.1
0% - 79,9%	80% - 94,9%	95% -100%

Competência

METAS

O pagamento da **PLR INDIVIDUAL/2018** será efetuado após o resultado final da Calibração de Desempenho, no mês de Março/2019, sobre a remuneração base do mês de dezembro/2018.

PARÁGRAFO NONO: Fica acordado entre as partes consignantes deste Instrumento, que a EMPRESA poderá, por mera liberalidade, antecipar o adiantamento da **PLR COLETIVA/2018**, respeitando a periodicidade de 01 (um) trimestre civil, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O corpo gerencial e a diretoria terão as condições de PLR COLETIVA e INDIVIDUAL/2018 igualmente vinculadas a indicadores e metas específicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor pago a título de **PLR COLETIVA e INDIVIDUAL/2018** não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, porém poderá sofrer incidências tributárias, conforme tabela disposta na Lei nº 12.832/2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Menores aprendizes estão excluídos da **PLR COLETIVA e INDIVIDUAL/2018**.

CLÁUSULA NONA - POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS PLR/2019

A EMPRESA, após negociações com os Sindicatos dos Trabalhadores, estabelece de comum acordo as seguintes premissas:

a) Garantia de negociação da PLR COLETIVA e INDIVIDUAL/2019.

b) Discussão e Aprovação dos critérios, indicadores, pesos, metas e forma de distribuição da PLR/2019, até Junho/2019.

c) Pagamento: Vinculado ao cumprimento das **Metas Coletivas**, definidas para os indicadores técnicos e financeiros no mês de março/2020; e **Metas Individuais**, após o resultado final da Calibração de Desempenho, no mês de Março/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: O corpo executivo terá as condições da PLR/2019 igualmente vinculadas a Indicadores e metas específicas

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO VALE REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de junho de 2018, aos empregados ativos no mês, na forma de cartão magnético - refeição/vale refeição ou cartão magnético - alimentação/vale alimentação, conforme opção do empregado, inclusive ao menor aprendiz (quando no processo de aprendizagem na EMPRESA), o valor equivalente a R\$ 1.030,00 (Hum mil e trinta reais) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será mantida a concessão deste benefício para os casos de licença maternidade e acidente do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será mantida a concessão deste benefício para os casos de afastamento por auxílio doença até 31/12/2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir de 01/01/2016, para os casos de afastamento por auxílio doença, a despeito de novo afastamento e/ou afastamento em curso, a concessão deste benefício será limitada a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Não haverá concessão desse benefício nos períodos de licença sem vencimentos.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA se compromete a analisar casos excepcionais de afastamentos por auxílio doença, por período superior a 90 (noventa) dias, mediante solicitação formal do SINDICATO, no prazo de até 30 (trinta) dias do término da concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEXTO: A participação do empregado no auxílio vale refeição varia conforme a remuneração base e de acordo com a tabela de participação, abaixo:

Faixas Remuneração Base	Participação Empregado	Valor
Vigência 1º/6/2018	sobre valor benefício	Desconto
Até R\$ 4.854,99	0%	R\$ 0,01
De R\$ 4.855,00 até R\$ 6.205,00	3%	R\$ 30,89
De R\$ 6.205,01 até R\$ 7.553,00	5%	R\$ 51,49
De R\$ 7.553,01 até R\$ 8.902,00	8%	R\$ 82,38
Acima de R\$ 8.902,01	11%	R\$ 113,27

PARÁGRAFO SÉTIMO: A partir de 1º de janeiro de 2019, as Faixas de Remuneração da tabela acima serão reajustadas com o percentual de 0,3% (zero vírgula três centésimos por cento).

PARÁGRAFO OITAVO: Está integralizado nesse benefício o valor do lanche matinal que vigorou até 31/05/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE CESTA BÁSICA "AUXILIO ALIMENTAÇÃO"

A EMPRESA concederá, a partir de 01 de junho de 2018, aos empregados ativos no mês, na forma de cartão – magnético - cesta/vale cesta (auxílio-alimentação), inclusive ao menor aprendiz (quando no processo de aprendizagem na EMPRESA), o valor equivalente a R\$ 326,10 (trezentos e vinte e seis reais e dez centavos) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será mantida a concessão deste benefício para os casos de licença maternidade e acidente do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será mantida a concessão deste benefício para os casos de afastamento por auxílio doença até 31/12/2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir de 01/01/2016, para os casos de afastamento por auxílio doença, a despeito de novo afastamento e/ou afastamento em curso, a concessão deste benefício será limitada a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Não haverá concessão desse benefício nos períodos de licença sem vencimentos.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA se compromete a analisar casos excepcionais de afastamentos por auxílio doença, por período superior a 90 (noventa) dias, mediante solicitação formal do SINDICATO, no prazo de até 30 (trinta) dias do término da concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEXTO: A participação do empregado no vale cesta básica (auxílio alimentação) varia conforme o salário nominal e de acordo com a tabela de participação, abaixo:

Faixas de Salário Nominal	Participação Empregado	Valor
1/06/2018	sobre valor benefício	Desconto
até R\$ 4.186,40	5%	R\$ 16,30
de R\$ 4.186,41 a R\$ 5.441,29	15%	R\$ 48,91
acima de R\$ 5.441,30	25%	R\$ 81,52

-

PARÁGRAFO SÉTIMO: A partir de 1º de janeiro de 2019, as Faixas de Salário Nominal da tabela acima serão reajustadas com o percentual de 0,3% (zero vírgula três centésimos por cento).

-

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO BOLSA ESTUDO

A EMPRESA concederá o auxílio Bolsa Estudo, para o ano de 2018, observadas as prioridades abaixo descritas para sua concessão:

a) Prioridade 1: Curso Fundamental e Cursos Técnicos exigidos pela NR-10

- Reembolso: 100% das mensalidades

b) Prioridade 2: Curso nível médio/técnico

- Reembolso de até 70% das mensalidades

c) Prioridade 3: Curso Universitário

- Reembolso de até 50% das mensalidades

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio bolsa estudo será concedido aos empregados com salário nominal de até R\$ 8.728,00 (Oito mil, setecentos e vinte e oito reais), base janeiro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa estudo para o ano de 2019 será de R\$ 691.808,00 (Seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e oito reais), sendo que sua utilização obedecerá à ordem das prioridades definida no “caput” desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA compromete-se a utilizar o total dos recursos financeiros definido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, exclusivamente com a finalidade de custear o Auxílio Bolsa Estudo.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo saldo do recurso financeiro previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o mesmo poderá ser utilizado, em caráter excepcional, na complementação do reembolso da Prioridade 2, podendo o reembolso dessa Prioridade chegar a até 100% e na sequência para complementação do reembolso da Prioridade 3, podendo o reembolso dessa Prioridade chegar a até 100%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso ainda remanesça algum saldo, o mesmo será transferido para o ano seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO: A EMPRESA compromete-se a elaborar Relatório Trimestral contendo o total dos valores investidos no Auxílio Bolsa Estudo concedidos durante o período, divulgando-os aos empregados e SINDICATO.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA adotará os seguintes critérios para a concessão o Auxílio-Creche:

a) O reembolso das despesas totais efetuadas com creche para crianças até 6 (seis) meses de idade, de conformidade com a Portaria nº 3.296/86, do Ministério do Trabalho.

b) Reembolso a partir de 01/06/2018, no valor máximo de R\$ 782,00 (Setecentos e oitenta e dois reais), para filhos de empregadas com idade entre 7 (sete) meses até 6 (seis) anos, inclusive.

c) Aos empregados que, comprovadamente, tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas mesmas condições que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, será concedido o auxílio creche "Pessoa Física Especial" no mesmo valor estabelecido na letra "b" desta Cláusula.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POLÍTICA DE EMPREGO

As partes ajustam que a POLÍTICA DE EMPREGO ora negociada fica garantida até 31/05/2023, quando do término da vigência do Acordo Coletivo do Trabalho do referido ano, e para tanto, aditam o Parágrafo Segundo e o Parágrafo Terceiro da Cláusula Trigésima Nona do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Flexibilização do Efetivo de Pessoal

A rotatividade de pessoal por iniciativa exclusiva da EMPRESA não poderá ser superior a 35 (trinta e cinco) Empregados em toda a empresa, por ano de vigência do presente ACT.

Não serão considerados ou computados na rotatividade os seguintes casos de rescisão contratual: (i) Rescisão sem justa causa de Empregados admitidos após 31/05/2006, (ii) Rescisão contratual por justa causa (art. 482 da CLT); (iii) Rescisão unilateral por iniciativa do Empregado; (iv) Término do Contrato por prazo determinado; (v) Rescisão contratual do Empregado já aposentado de acordo com a segunda data de aposentadoria prevista no PSAP/Transmissão Paulista.

Na ocorrência das hipóteses de rescisão definidas no parágrafo acima, exceto os itens (i) e (v), será devido apenas o pagamento das verbas rescisórias asseguradas por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: **Ajustes de Efetivo de Pessoal**

- a) Ocorrendo desligamento sem justa causa de empregados admitidos até 31/05/2006 e que ainda não tenham alcançado a segunda data de aposentadoria prevista no PSAP/Transmissão Paulista a EMPRESA comunicará ao SINDICATO, em sua respectiva base territorial, os motivos dos desligamentos. O SINDICATO, por sua vez, será responsável pelas homologações dos desligamentos.
- b) A EMPRESA assegura que todos os casos de desligamentos serão aprovados internamente por 2 (dois) níveis hierárquicos superiores ao Empregado. Todos os desligamentos serão analisados pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo que somente após a aprovação deste o desligamento será efetivado.
- c) Eventuais ajustes no efetivo de pessoal decorrentes de reestruturação organizacional e/ou mudança de processo e implantação tecnológica, serão negociados com o SINDICATO Representativo dos Empregados em sua respectiva base territorial, incluindo nesses ajustes, identificação de oportunidades internas, e alternativas de qualificação e treinamentos dos Empregados, onde cabível.
- d) Ocorrendo, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a perda da concessão atual, a EMPRESA estará forçada pela contingência de efetuar o ajuste de seu efetivo de pessoal, objetivando garantir o seu equilíbrio operacional entre a demanda de tarefas e a disponibilidade de mão-de-obra necessária. Nesta circunstância, a EMPRESA notificará os Sindicatos representativos das respectivas bases territoriais.
- e) Na ocorrência dessas hipóteses de rescisão por iniciativa exclusiva da EMPRESA, além do pagamento das verbas rescisórias asseguradas por lei, para dispensa sem justa causa, serão concedidos os seguintes benefícios adicionais:

I) Empregados admitidos até 31/05/2006 e que ainda não tenham alcançado a segunda data de aposentadoria prevista no PSAP/Transmissão Paulista:

- 1) Garantia de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica por um período de 24 (vinte e quatro) meses, extensivos aos dependentes legais cadastrados na EMPRESA e plano vigente;
- 2) Pagamento de indenização referente a 30 (trinta) meses do valor do Auxílio Vale Refeição/Alimentação previsto na clausula Décima, a ser creditado na rescisão contratual.
- 3) Pagamento equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) salário do respectivo empregado para cada ano de serviço contínuo prestado a EMPRESA, limitado ao máximo de 05 (cinco) salários nominais, acrescidos dos adicionais fixos.

II) Empregados admitidos até 31/05/2006 e que já alcançaram a segunda data de aposentadoria prevista no PSAP/Transmissão Paulista e demais empregados admitidos após 01/06/2006:

- 1) Garantia de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica por um período de 03 (três) meses por ano trabalhado, limitado a 12 (doze) meses, extensivos aos dependentes legais cadastrados na EMPRESA e plano vigente;
- 2) Pagamento de indenização referente a 12 (doze) meses do valor do Auxílio Vale Refeição/Alimentação previsto na clausula Décima, a ser creditado na rescisão contratual.
- 3) Pagamento equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) salário do respectivo empregado para cada ano de serviço contínuo prestado a EMPRESA, limitado ao máximo de 02 (dois) salários nominais, acrescidos dos adicionais fixos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas pelos empregados, exceto para os ocupantes de cargos de confiança (função gratificada) serão pagas e compensadas obedecendo a seguinte sistemática:

I. As Horas Extraordinárias realizadas com o adicional de 100% durante o mês não serão objeto de compensação a partir do mês de assinatura deste aditivo 2018/2020 e serão pagas integralmente, no mês subsequente a sua realização, com os acréscimos previstos em lei;

1. As Horas Extraordinárias realizadas com o adicional de 50%

a) Cargos Técnicos e Operacionais

1. Até 40 (quarenta) horas extraordinárias realizadas no mês serão pagas integralmente, no mês subsequente a sua realização, com os acréscimos previstos em lei;

2. O que exceder às 40 (quarenta) horas extraordinárias, indicadas acima, será compensada em um período de até 90 (noventa) dias de comum acordo entre empregado e chefia imediata, contados do mês subsequente da sua realização, na proporção de 1 x 1 (1 hora extraordinária realizada = 1 hora compensada).

b) Engenheiros

1. Até 15 (quinze) horas extraordinárias realizadas no mês serão pagas integralmente, no mês subsequente a sua realização, com os acréscimos previstos em lei.

2. O que exceder às 15 (quinze) horas extraordinárias, indicadas acima, será compensada em um período de até 90 (noventa) dias de comum acordo entre empregado e chefia imediata, contados do mês subsequente da sua realização, na proporção de 1 x 1 (1 hora extraordinária realizada = 1 hora compensada).

c) Cargos Administrativos

1. Todas as horas extraordinárias realizadas serão compensadas em um período de até 90 (noventa) dias de comum acordo entre empregado e chefia imediata, contados do mês subsequente da sua realização, na proporção de 1 x 1 (1 hora extraordinária realizada = 1 hora compensada).

d) Assistentes e Técnicos de Subestações e Operador Sistema de Potência

Todas as horas extraordinárias realizadas serão pagas integralmente, no mês subsequente a sua realização, com os acréscimos previstos em lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extraordinárias realizadas em regime de emergência (independente do cargo, excetuando-se os ocupantes de cargos de confiança) serão pagas integralmente, no mês subsequente a sua realização, com os acréscimos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não ocorra a compensação no prazo estipulado no item 2 da letra "a", item 2 da letra "b" e no item 1 da letra "c", as horas extraordinárias serão pagas no mês subsequente ao prazo consignado para compensação, com os acréscimos previsto em lei, considerando o salário do mês do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa se compromete a realizar um controle de horas retidas para compensação. Após análise pelo Departamento de Recursos Humanos, será assegurado a todo empregado, livre acesso a todas as informações necessárias sobre o sistema ora implantado. O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado no fechamento da folha de pagamento de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Na eventual troca de jornada referente ao Descanso Semanal Remunerado (domingo e/ou folga), em decorrência das atividades e dos processos de trabalho a que a EMPRESA está submetida por força dos Órgãos Reguladores, a mesma compromete-se a cumprir os procedimentos abaixo descritos:

a) Limitar as trocas de jornada do Descanso Semanal Remunerado (domingo e/ou folga) dos empregados ao máximo de duas vezes por mês, trabalhados em regime de domingos e/ou folgas alternados.

b) Como regra geral, os empregados envolvidos em trabalho em dias de domingo e/ou folga e feriados, deverão ter o pagamento em dobro das horas trabalhadas.

-

PARÁGRAFO QUINTO: Será calculada a média das horas extras efetivamente pagas ao empregado por ocasião da fruição de férias e do pagamento do 13º salário.

PARÁGRAFO SEXTO: A EMPRESA compromete-se a envidar todos os esforços para evitar um número maior de horas extraordinárias do que as 40 (quarenta) horas mensais referidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A EMPRESA implementou a presente Cláusula, a partir de 1º de setembro de 2004, para os empregados de cargos de nível universitário, exceto os ocupantes de cargos de confiança (função gratificada).

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregados cobertos por esta cláusula nos itens a); b) e d) poderão optar em direcionar suas horas extraordinárias, para crédito em banco de horas.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA concederá a todos os empregados, uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Gratificação de Férias, de que trata o Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal será paga conforme critérios a seguir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre a remuneração do empregado e o referido valor fixo, observado o Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor fixo dessa gratificação, a partir de 01/06/2018, será de 2.568,00 (Dois mil quinhentos e sessenta e oito reais).

PARÁGRAFO QUARTO: Será considerado remuneração, para efeito de cálculo da Gratificação de Férias, o salário nominal do Empregado, acrescido dos adicionais fixos percebidos pelo mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a duração das férias for menor que 30 (trinta) dias, em decorrência de faltas não abonadas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição a que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de parcelamento de férias, a Gratificação será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso da remuneração do empregado ser igual ou inferior ao valor fixo definido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o valor da gratificação de férias será igual a sua remuneração.

PARÁGRAFO NONO: A partir de 1º de agosto de 2004, o Menor Aprendiz teve o valor da Gratificação de Férias limitado ao valor do salário recebido no respectivo mês de fruição das férias, observadas as demais condições previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A concessão de férias poderá, em caráter excepcional, ser fruídas em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) dias corridos, mediante opção do empregado e autorização do empregador, exceto para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Será facultado, em caráter excepcional, aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade solicitar a fruição de férias parcelada, conforme parágrafo Décimo, mediante autorização do empregador e desde que não haja restrição médica, tendo em vista o contínuo aumento da expectativa de vida dos brasileiros medida pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), associada à melhoria contínua das condições de trabalho nos aspectos relacionados à saúde e segurança do trabalho promovida pela EMPRESA.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Mantém-se inalteradas todas as demais Cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, que não foram objeto do presente Termo Aditivo.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CARDOSO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA
SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA**

MARCIO ROBERTO DA COSTA
Diretor
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA
SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

MAURO DE FREITAS MAZZITELLI
Diretor
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA
SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

REYNALDO PASSANEZI FILHO
Presidente
CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA

ANEXOS
ANEXO I - TERMO ADITIVO 2018/2020

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.